



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - PIRATARIA		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0798/03	DATA: 17/06/03
INÍCIO: 14h50min	TÉRMINO: 16h46min	DURAÇÃO: 01h56min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h56min	PÁGINAS: 8	QUARTOS: 24
REVISÃO: Bibi, Cássia Regina, Leine		
CONCATENAÇÃO: Maria Luíza		

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

RODRIGO CANELLAS - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo
JOSÉ CARLOS GUILHEN BLAT - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo
GILBERTO MARTINS - Promotor de Justiça do Estado do Pará
JOÃO BOSCO DE SÁ VALENTE - Procurador de Justiça do Estado do Amazonas

SUMÁRIO: Tomada de depoimentos.

OBSERVAÇÕES

Há intervenção inaudível.
Há exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos. Foram recebidas pela Comissão as seguintes correspondências: Ofício nº 590, de 11 de julho de 2003, do Sr. Deputado José Carlos Aleluia, Líder do PFL, indicando a Deputada Laura Carneiro para ocupar a vaga de suplente do partido na CPI; ofício do Deputado Roberto Jefferson, Líder do PTB, indicando o Deputado Ricarte de Freitas, do PTB de Mato Grosso, para ocupar uma vaga de suplente na CPI; Ofício nº 561, de 12 de junho de 2003, do Sr. Deputado Valdemar Costa Neto, Líder do PL, indicando o Deputado Bispo Wanderval, do PL, para a vaga de titular, em substituição ao Deputado Oliveira Filho. Tendo sido distribuídas cópias das atas das reuniões dos dias 5 e 11 do corrente mês a todos os membros presentes, indago da necessidade de sua leitura. *(Pausa.)* Dispensada. Em discussão a ata. *(Pausa.)* Não havendo quem queira discutir acerca de seus termos, passamos à votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Aprovada. Passa-se à Ordem do Dia. Foi recebido o seguinte requerimento, de autoria do Sr. Deputado Reginaldo Germano: “Requer à Rede Globo de Televisão o envio de material da reportagem gravada na fronteira do Brasil com o Paraguai sobre lavagem de dinheiro, pirataria e crime organizado, exibido pelo Jornal Nacional de abril de 2002”. O requerimento foi devidamente pautado e está pronto para ser votado. Em votação. Os Deputado que o aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)* Aprovado. Foram convidados a prestar depoimento, no interesse das investigações desta CPI, os seguintes promotores de Justiça: Dr. José Carlos Guilhen Blat e Dr. Rodrigo Canellas, do Ministério Público de São Paulo; Dr. Gilberto Martins, do Ministério Público do Pará; Dr. João Bosco de Sá Valente, do Ministério Público do Amazonas. Foi também convidada, mas, por razões administrativas, não pôde atender ao convite, a Dra. Ana Lara Camargo Castro, do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, a quem agradecemos a gentileza, e nos reservamos o direito de convidá-la em outra ocasião, se for necessário. Em nome de todos, agradeço aos convidados a presença. Peço aos Srs. Parlamentares que queiram formular perguntas aos convidados o favor de se inscreverem junto à Secretaria. Antes, porém, cumpre-me fazer algumas observações introdutórias. Aos convidados: os senhores aqui estão para prestar serviço público relevante. Todos juntos pretendemos, em colaboração



mútua, contribuir para mudar a cultura de permissividade com os ilícitos praticados contra a propriedade imaterial. V.Sas. deverão dirigir-se aos Parlamentares com o tratamento de “Excelência”; da mesma forma, os Srs. Parlamentares deverão dirigir-se aos convidados com o tratamento de “excelência”. Peço a todos seja conferida à solenidade formalidade, imparcialidade, seriedade e objetividade, que devem nortear os trabalhos do inquérito. Devem ser evitadas quaisquer questões descabidas ao objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que é o de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e à sonegação fiscal. Informo aos convidados que dispõem facultativamente de prazo regimental de 20 minutos para exposição inicial. Depois passarão a responder às perguntas dos membros do colegiado, iniciando pelo Sr. Relator, Deputado Leonardo Picciani. Tudo o que li é regimental, mas quero, em nome da CPI da Pirataria, agradecer a todos os promotores e ao procurador de Justiça a presença.

O Dr. José Carlos Blat, do Ministério Público de São Paulo, junto com o Dr. Rodrigo Canellas, eu conheço mais de perto, pois já prestaram grandes serviços ao País, desbaratando a máfia dos fiscais, prendendo agora os responsáveis pelo crime organizado no Sindicato de Condutores de Veículos de São Paulo, prendendo policiais corruptos. Agradeço também ao Dr. Gilberto Martins, do Ministério Público do Pará, que veio de tão longe nos ajudar, e ao Dr. João Bosco de Sá Valente, do Ministério Público do Estado do Amazonas, terra da Deputada Vanessa Grazziotin, uma das incentivadoras desta Comissão. Convido para compor a Mesa o Dr. José Carlos Guilhen Blat e o Dr. Rodrigo Canellas, de São Paulo, o Dr. João Bosco de Sá Valente, do Amazonas, e o Dr. Gilberto Martins, do Pará. Passo a palavra, inicialmente, ao Dr. Rodrigo Canellas, do Ministério Público de São Paulo.

O SR. RODRIGO CANELLAS - Primeiramente, o agradecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, nas pessoas do Presidente, Deputado Medeiros, e do Relator, Deputado Leonardo Picciani. Realmente esse trabalho tem de contar com a união de várias instituições, visando a busca de solução para o grave problema da criminalidade organizada na pirataria. V.Exas. não tenham dúvidas de que hoje em dia não há mais a pirataria de fundo de quintal, a pirataria romântica, aquela pirataria que nada mais é do que uma coisa corriqueira, mas há sim crime organizado nessa



pirataria, e é isso que gostaríamos de relatar a V.Exas. para que tenham uma visão bastante amplificada da questão. Estamos aqui para contribuir com os trabalhos desta Comissão e dela estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários. Inicialmente eu gostaria de fazer um breve relato dos problemas que encontramos com relação ao combate a essa forma de criminalidade organizada, sob o enfoque legislativo. Não tenham dúvidas V.Exas. de que hoje em dia o Brasil possui uma legislação para tratar da matéria que não tem se mostrado forte o suficiente para combater esse tipo de conduta. A conduta de um criminoso falsificador de produtos, na verdade, muito se assemelha à conduta de um traficante de drogas. As pessoas que observamos vendendo CDs piratas nas ruas nada mais são do que a ponta de um *iceberg* muito maior que está por trás delas e envolve o fabricante e o importador dos produtos. O simples camelô se assemelha ao “aviãozinho” do tráfico de drogas, ou seja, àquela pessoa que leva e traz pequena quantidade de entorpecentes e que esconde, por trás da sua conduta, algo muito maior, muito mais sério. São necessários, portanto, os trabalhos desta CPI, Srs. Deputados. Em boa hora foi instalada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, porque efetivamente estamos há muito precisando deste auxílio. Eu gostaria, como disse, de fazer um breve relato legislativo sobre o problema e sugerir aos nobres Deputados algumas questões relacionadas ao tema legislativo do combate à pirataria. Primeiramente, a proteção ao direito autoral é garantida pelo art. 5º da Constituição Federal. É, portanto, um direito e uma garantia fundamental, o que, efetivamente, dá ao operador do direito toda e qualquer liberdade de ampliar o trabalho para efetivamente combater essa forma de conduta. Esse dispositivo constitucional é regulamentado pela Lei nº 9.610, de 1996, que trata da proteção do direito autoral no âmbito cível e administrativo. Trata-se lei moderna, que na parte cível e administrativa contém disposições muito fortes na proteção ao direito autoral. Nós, contudo, como promotores que somos, gostaríamos de nos deter mais detalhadamente na parte criminal, que é efetivamente a que mais nos cabe. O Código Penal prevê, no art. 184, um tipo padrão para a questão da criminalidade envolvendo a falsificação de produtos. É o art. 184 do Código Penal, que fala de violar direito autoral. A conduta que interessa a nós é a contida nos §§1º e 2º do art. 184, que trazem a conduta daqueles que comercializam efetivamente um produto



pirateado. O art. 184 do Código Penal tem incidência quando tratamos de produtos fabricados em território nacional. Ou seja, o art. 184 do Código Penal tem incidência para ser aplicado aos criminosos que fabricam em território nacional. Hoje o Brasil — o Blat vai falar isso de maneira mais parcimoniosa — deixou de ser apenas um consumidor do produto pirateado para também ser um produtor dessa mercadoria, razão pela qual o art. 184 do Código Penal prevê as condutas típicas com relação a esse ato. Então, o sujeito que na rua vende o produto pirateado responderá pelo tipo penal do art. 184, §2º, que prevê pena máxima de 4 anos de reclusão. A pena mínima do art. 184, § 2º é de 1 ano de reclusão, o que acaba acarretando a essa forma de conduta as benesses da Lei 9.099/95, que eu vou abordar mais para frente, o que efetivamente impossibilita ou dificulta por demais o perdimento dos bens eventualmente apreendidos a partir desta conduta. Uma vez me perguntaram qual seria a conduta daquele que compra a mercadoria falsificada. Os senhores sabem — e o Deputado Medeiros bem salientou essa questão — que nosso País infelizmente tem uma permissividade na comercialização desses produtos. Não chegamos às raias da permissividade que outros países, como nosso vizinho Paraguai, têm — efetivamente lá há uma permissividade muito maior nessa questão —, mas o Brasil também tem, permeada dentro do seu estrato social, essa questão de que o produto pirateado não é tão mau, que o produto pirateado, afinal de contas, seria uma esperteza. E nós, como signatários da Lei de Gérson, podemos, então, levar vantagem com relação a esse tipo de conduta. Toda essa questão de pirataria, Sr. Presidente, também demandará obviamente uma questão publicitária para conscientizar a população a respeito dos riscos e dos problemas inerentes à pirataria. A pessoa que compra um CD pirata ou compra um produto pirateado comete crime? Sim. Em tese, sim. É o do art. 180 do Código Penal. É uma receptação. Ela adquire produto de origem ilícita. Mesmo que ele não tenha conhecimento de que esse produto é ilícito, pelas condições de preço, lugar, a forma da pessoa que estava oferecendo, etc., no mínimo essa receptação será culposa. Portanto, aquele que compra o produto pirateado também responde pela conduta. No âmbito federal há também um tipo: o do art. 334 do Código Penal, o crime de contrabando e descaminho. A pirataria não é o crime de descaminho, e sim o contrabando, que é a importação ou exportação de produtos proibidos em território



nacional, a entrada ou saída do País de produtos proibidos. O produto pirateado é um produto proibido? Sim, é um produto proibido porque produzido com violação de direito autoral, razão pela qual a conduta daquele que importa ou exporta esse produto pirateado ou em território nacional o expõe à venda, vende, oferece é conduta típica de contrabando ou de contrabando por assimilação, na modalidade do art. 334, §1º, alínea “c”: quem vende, expõe à venda, mantém em depósito mercadoria de procedência estrangeira. Essa conduta é de competência da Justiça Federal. Os fatos terão que ser objeto da investigação pelas vias federais, para que essa conduta seja tipificada. Há ainda o art. 318 do Código Penal, que define um crime típico de funcionário público. O funcionário público que facilita o contrabando ou o descaminho responde pelo mesmo crime, com a pena agravada. Há ainda uma lei específica prevendo uma proteção bastante melhor do que a dada aos demais objetos falsificados. É a chamada Lei do Software, a Lei 9.609/98. O art. 12 da Lei do Software prevê como crime a violação de direitos autorais do autor de programa de computador. A Lei do Software é uma lei mais moderna do que o Código Penal. Ela traz uma série de outros mecanismos mais cotidianos do operador do Direito. Por exemplo, a Lei do Software prevê a possibilidade de que, na instrução do processo, seja decretado o sigilo da investigação, para que o autor do programa de computador não revele segredos de profissão ou então que a autoridade judicial possa expedir um mandado de busca e apreensão genérico, no sentido de poder apreender produtos falsificados daquela marca ou daquele fabricante de uma forma genérica, com quem eles estiverem, ao contrário do que o Código Penal hoje prevê. Realmente o Código Penal não tem uma amplitude tão grande como a Lei do Software. A Lei do Software é um ótimo espelho para uma eventual modificação legislativa. Há ainda a questão da sonegação fiscal. A sonegação fiscal não é crime de descaminho, é crime de sonegação fiscal, previsto na Lei 8.137/90. O art. 1º da Lei 8.137/90 tem o crime da sonegação fiscal e, na pirataria, essa conduta se insere no inciso V do art. 1º, que é a questão de negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal de compra ou venda. A questão não é nenhum ovo de Colombo, porque, para ser sujeito ativo desse crime, a pessoa deve ser contribuinte. O pequeno negociante, em virtude das isenções fiscais que os Estados dão — e isso varia de Estado para Estado — nem sempre está na categoria de contribuinte.



O microempresário, que seria, em tese, o pequeno camelô ou aquele pequeno comerciante de um estande de vendas de um *promocenter*, estaria na maioria dos casos isento dessa conduta delituosa. E vejam, senhores, que o imposto que está sendo sonegado é um imposto estadual, o ICMS, que incide sobre a circulação de mercadorias. O sujeito, o comerciante que deixa de expedir a nota fiscal deixa de recolher o tributo decorrente da expedição dessa nota fiscal. Obviamente que o comerciante do produto falsificado não vai expedir nota fiscal, porque ele terá prejuízo. Ele se credita, na entrada do produto, do tributo, para depois pagar o tributo na saída. Como ele não recebeu na entrada, obviamente não vai declarar na saída, razão pela qual cometeria o crime, por não emitir a competente nota fiscal. Então, a sonegação fiscal, nobres Deputados, diz respeito não ao pequeno contribuinte, mas sim ao grande contribuinte. Portanto, no crime de sonegação eu não pego o pequeno camelô, mesmo porque, primeiro, ele não é inscrito, ele não é contribuinte para o Fisco; segundo, ele é isento dessa taxa. Essa tipificação serviria para o comerciante de médio ou de grande porte. Há, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, um tipo penal do art. 66, que é fazer afirmação falsa ou enganosa ou omitir informação relevante sobre a natureza, a característica, a qualidade, a quantidade, a segurança, o desempenho, a durabilidade, o preço e a garantia de produtos ou serviços. Para eu conseguir tipificar o sujeito, o comerciante, nessa conduta, eu preciso provar que ele iludiu a vítima, ou seja, é preciso que a vítima tenha sido enganada na venda. É elemento do tipo penal a ilusão, a fraude. Sem essa comprovação de fraude, eu não consigo tipificar no Código de Defesa do Consumidor. Nós sabemos que, no Brasil, a qualidade do produto falsificado não é das melhores. Então, dificilmente o consumidor é enganado quando compra o produto. Na verdade, ele sabe que está comprando um produto falsificado, razão pela qual é difícil eu fazer a tipificação nos termos do art. 66 do Código de Defesa do Consumidor. Só que o Código de Defesa do Consumidor tem um dispositivo administrativo bastante interessante, que é o do seu art. 56, que estabelece sanções administrativas às infrações de normas de segurança do consumidor. Entre essas infrações administrativas está a proibição de vendas de produtos impróprios para o consumo. O produto falsificado é impróprio para o consumo? Sim. O produto falsificado é considerado pelo Código de Defesa do Consumidor como impróprio



para consumo. Isso possibilita aos órgãos administrativos, como os PROCONs nos Estados, a possibilidade de fechamento do estabelecimento que vende o produto impróprio para o consumo, que é o caso do produto pirateado. É uma medida, contudo, meramente administrativa e não judicial. Como eu já comentei no início da apresentação, hoje não se tem mais, não se fala mais em pirataria romântica. Pirataria é crime organizado e, nessa condição, deve ser tratado como tal. A lei que trata do crime organizado é a Lei nº 9.034/95. Ela traz a definição de crime organizado e estabelece alguns meios de provas específicos e especiais para as questões envolvendo o crime organizado. O primeiro tipo de prova, que pode ser amplamente utilizada nessa questão da pirataria, é a ação controlada por policiais. O que seria isso? Ação controlada por policiais. O que seria isso? A prática demonstra que muitas vezes é melhor haver um retardamento da prisão em flagrante para possibilitar uma melhor colheita da prova ou até mesmo para possibilitar a prisão de um membro mais influente, de um membro mais importante da organização criminosa. Então, como é feito? A polícia acompanha aquele estado flagrancial e protraí, atrasa, retarda o momento em que é feita a prisão em flagrante. Nessa condição, ela consegue uma obtenção de prova melhor e mais, consegue a prisão de membros mais influentes dessa quadrilha. Contudo, senhores, apesar de estar prevista na Lei nº 9.034 essa forma de investigação, ela não está regulamentada. Padece de uma melhor regulamentação legislativa essa questão. E é efetivamente necessário que isso ocorra para evitar eventuais abusos por parte das pessoas que utilizarem essa forma de investigação. Sem dúvida é um ótimo instrumento, mas que necessita ser melhor codificado. O segundo meio seria a quebra de sigilos bancários, fiscais, financeiros e eleitorais. Essa forma de investigação não é exclusiva do crime organizado. Todas as outras formas de conduta delituosa são investigadas com base nessa forma de investigação. Na verdade, o que há, contudo, no Direito Penal brasileiro, são determinadas amarras que dão uma certa lentidão na obtenção dessas questões. Se vocês... Desculpem. Se os senhores fizerem alusão ao Direito Comparado, ao Direito italiano, ao Direito espanhol, os senhores repararão que efetivamente a legislação permite uma maior agilidade na obtenção desses dados. Por exemplo, a legislação italiana diz que poderá ser quebrado o sigilo fiscal e bancário de uma determinada pessoa por determinação de um



promotor de justiça italiano ou espanhol com uma validade, um prazo de 15 dias que depois será, essa quebra, revalidada, validada ou não pela autoridade judiciária, que então deliberará se será ou não usada essa prova. Talvez necessitemos dessa questão também no Direito Penal brasileiro. Outra forma é a interceptação ambiental, também não regulamentada, que também não tem a regulamentação prevista no Direito Penal brasileiro. É aquela possibilidade de a autoridade instalar aparelhos de áudio e de vídeo em determinados locais para gravar, para escutar as conversas e filmar as ações praticadas pela organização criminosa. Também não tem uma melhor regulamentação. A Lei nº 9.034 prevê a possibilidade, mas não regulamenta a forma como isso será feito. Por fim, a infiltração de agentes. Também é uma forma especial voltada para o combate à criminalidade organizada. Mediante circunstanciada autorização judicial, seria possível que as autoridades introduzissem um membro na quadrilha com o fim de desbaratar as ações dessa quadrilha. É isso que se chama infiltração de agentes. Infelizmente o Brasil também não possui uma regulamentação legislativa de como fazer isso, razão pela qual algumas infiltrações que foram feitas no Estado de São Paulo, envolvendo uma ação de um grupo da Polícia Militar chamado GRADI, não surtiu os efeitos desejados, e acabou por causar ontem oferecimento de denúncia contra membros dessa corporação, razão pela qual é necessário que haja um total regramento dessa questão antes que essa coisa seja utilizada de uma forma mais comum, mais corriqueira. O próximo, por favor. Temos ainda no Código de Processo Penal um procedimento especial para julgamento dos crimes contra propriedade imaterial. Esse procedimento, contudo, não é a preocupação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, porque na Comissão Parlamentar de Inquérito o que se vão investigar são crimes de ação penal pública incondicionada, é realmente a comercialização dos produtos falsificados, razão pela qual não se utiliza, por determinação jurisprudencial, esse rito procedimental especial. A questão da busca e apreensão também está prevista no Código de Processo Penal. É uma busca e apreensão normal que não depende do regramento do procedimento especial do Código de Processo Penal. Pode ser feito por autoridade policial, pode ser feito por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, pode ser feito por determinação judicial, independentemente de uma maior qualificação com relação a essas questões. Eu gostaria de salientar alguns



problemas que encontramos no cotidiano e que depois o Blat vai poder salientar de uma forma prática, mas que nós encontramos, para os quais nós pedimos o auxílio desta Comissão Parlamentar de Inquérito, já que possui a capacidade legislativa. A primeira questão, o primeiro problema que encontramos na prática, Srs. Deputados, é a questão do laudo pericial. Os senhores imaginem a dificuldade que um instituto de criminalística tem de periciar uma apreensão de 100 mil CDs piratas. Se nós atentarmos para o texto frio da lei, esses 100 mil CDs piratas, por exemplo, terão que ser periciados um a um. Imaginem o trabalho absolutamente incrível, invencível, Sr. Presidente, de se periciar um a um. E, no texto frio da lei, essa é a disposição legal. Como o crime deixa vestígio, esse vestígio deve ser periciado. Nós temos brigado — brigado em bom termo — no âmbito judicial, buscando decisões que efetivamente evitem essa questão e que tentem a possibilidade de o laudo pericial ser feito por lotes. Pericia-se um lote. Do 1 ao 100 mil são pirateados. Do 101 mil aos 200 mil não são pirateados. Enfim, possibilitar essa questão. Isso, contudo, precisaria de uma alteração legislativa para que isso fique efetivamente marcado. Além disso — vejo que há representantes de indústrias e produtoras — uma grande reclamação que os peritos fazem é com relação à qualidade das embalagens verdadeiras, que estariam sendo diminuída em virtude de diminuição de custos. Para baixar os custos, a indústria estaria baixando os sinais identificadores dessas mercadorias verdadeiras. Essa foi uma reclamação que foi feita com relação a essa questão. Outro problema seríssimo que estamos enfrentando na cidade de São Paulo é a destinação dos produtos falsificados que são apreendidos. O Blat vai mostrar por fotografias a quantidade que existe hoje na cidade de São Paulo de produtos apreendidos que estão lá sem uma destinação, porque a lei exige que haja uma sentença penal condenatória para que esse bem seja destruído. É uma coisa incomensurável. Existe um galpão de milhares de metros quadrados abarrotado de mercadorias apreendidas em operações realizadas pela força tarefa que o Dr. Blat vai depois resolver. Nós tentamos, através de pedido à juíza do DIPO, do Departamento de Inquéritos Policiais da Capital, que esses produtos fossem doados a alguma entidade assistencial, a uma entidade, porque, afinal de contas, são milhares de pares de tênis falsificado da Nike, enfim, mas milhares de pares de tênis, milhares de camisas, milhares de roupas, milhares de brinquedos, milhares de



mercadorias que poderiam ter uma destinação. E a autoridade judiciária, atenta ao que diz a lei, ao texto frio da lei, indeferiu esse pedido. E vai ser necessário aguardar uma sentença penal condenatória para que esses bens sejam destruídos. E parece, nobres Deputados, que isso deve ser objeto de deliberação por esta CPI, porque é um problema enorme, porque a gente não tem mais onde colocar produto falsificado na cidade de São Paulo, em virtude desse problema de armazenamento dos produtos apreendidos. Aliás, isso traz à discussão a questão da Lei nº 9.099, porque os crimes que... violação de direito autoral, todos são abarcados pela Lei nº 9.099, porque a pena mínima é de um ano de reclusão. Então, são passíveis de suspensão condicional do processo. E nessa condição, o processo não chega à sentença penal condenatória, porque vem antes a suspensão condicional. Vem a suspensão condicional, é feita a proposta para que haja a perda daquele produto e, obviamente, o falsificador não vai concordar. Dificilmente, vai concordar. E o que vai acontecer com aquele produto? Não vai ter uma sentença condenatória final, e o produto vai ficar apreendido por longos e longos tempos. A gente tem tentado fugir dessa questão da 9.099, incluindo outros tipos penais, como o 288 do Código Penal, que é a formação de quadrilha ou bando, crime de sonegação fiscal, enfim, tentando aumentar a acusação para que isso escape, por assim dizer, da aplicação da Lei nº 9.099. Mas é realmente um problema sério esse da destinação do bem apreendido. E mais, essa questão da Lei nº 9.099 no problema da sentença penal condenatória final. E por fim, uma coisa que eu já comentei com os senhores — e eu já estou encerrando, Sr. Presidente — é a questão da regulamentação dos meios de prova para investigação do crime organizado. Nós temos a necessidade de regulamentar essa questão do combate ao crime organizado. A Itália passou por um período muito semelhante ao brasileiro, quando o Juiz Falconi foi assassinado pelos integrantes da máfia. E, não faz muito tempo, o Juiz Antonio José Machado Dias, de Presidente Prudente, foi assassinado também pelo crime organizado, assim como o Juiz de Direito do Espírito Santo. Nós estamos passando por um período muito severo nessa questão de crime organizado. O Brasil... Se os senhores tiverem percepção, certamente reconhecerão que o fenômeno do crime organizado no Brasil ainda é novo. Nossa criminalidade organizada não tem a questão secular da criminalidade organizada da Itália, por exemplo. Portanto, o bicho, o animal, a fera é nova ainda.



E, portanto, tem que ser morta agora. E para que ela seja efetivamente combatida é necessário uma regulamentação criando mecanismos de obtenção de provas bastante ágeis e céleres. O criminoso, obviamente, ele não necessita se ater aos termos da lei, enquanto que o Ministério de Público, a Polícia Judiciária necessita, o Poder Judiciário necessitam obviamente seguir a lei. E realmente é necessário que haja uma maior agilidade na obtenção desses meios de prova e da regulamentação dessas questões. Encerro por aqui, Sr. Deputado, e deixo as questões para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Muito obrigado, Dr. Rodrigo Canela, Promotor Público de São Paulo, pelas suas informações, pela verdadeira aula que o senhor nos deu sobre a legislação e o problema no combate ao crime organizado. Passo agora a palavra para o Promotor de São Paulo José Carlos Blat. Antes, queria fazer certa consulta aos Deputados. Queria colocar em votação uma questão. Nós estivemos conversando, o Relator e eu, com o Dr. José Carlos Blat, e a intervenção dele será feita em duas partes. Na primeira parte, ele vai fazer uma intervenção mais genérica sobre o crime organizado da pirataria. E, na segunda parte, ele nos dará informações concretas sobre o crime organizado, dará algumas informações sobre onde é que estão os bandidos do crime organizado da pirataria no caso que ele investiga em São Paulo. E ele e nós gostaríamos — sabemos que são informações muito rigorosas — que tais dados fossem sigilosos. Então, a segunda parte das informações do Dr. Carlos Blat serão sigilosas, serão reservadas, só para os Deputados. Logo, os Deputados que estão de acordo que ouçamos o Dr. José Carlos Blat numa sessão secreta — a segunda parte — permaneçam como estão. *(Pausa.)* Aprovado por unanimidade. Com a palavra o Promotor José Carlos Blat. Obrigado.

O SR. JOSÉ CARLOS GUILHEN BLAT - Muito obrigado. Boa tarde! É uma honra estar aqui nesta CPI. Cumprimento o Sr. Presidente, Deputado Medeiros, o Sr. Relator, Deputado Leonardo Picciani, e os demais Deputados aqui presentes, sempre com muito orgulho estar nesta Casa, visando atender aqui os interesses da sociedade, exatamente nesse problema que temos enfrentando que é o combate a pirataria, em especial no aspecto das organizações criminosas que se infiltraram nesse setor extremamente lucrativo e que tem trazido até mais lucro do que o



próprio tráfico de entorpecentes, como vou demonstrar agora adiante. No nosso trabalho diário, estou no GAECO desde 1998, e sempre tive muita resistência em trabalhar com essa questão da pirataria, porque o próprio Poder Judiciário, o Ministério Público, tinham uma visão a respeito desse assunto muito particular, ou seja, que isso certamente visaria atender apenas e tão-somente o interesse da indústria — é o interesse daquele que tem a sua marca contrafeita, aquele que tem o seu produto pirateado —, quando começamos a obter informações de que vários órgãos estavam contaminados, inclusive várias máfias agindo na cidade de São Paulo e ao redor de São Paulo. E a primeira operação que fizemos em São Paulo, em 2001, o GAECO juntamente com a Polícia Militar, a Secretaria da Fazenda, foi na região da 25 de março. Foi uma operação muito simples. Simplesmente fechamos as entradas da região da 25 de março com um comando policial normal, como se fosse uma batida normal, juntamente com membros da Secretaria da Fazenda e fizemos a abordagem. Para nossa surpresa, a partir das 4h da manhã, 120 veículos foram parados e nesses 120 veículos mercadorias de toda ordem, sejam elas falsificadas, pirateadas, contrabandeadas, escaneadas. Todos seguiram, inclusive para o 1º Distrito Policial da Capital; muita gente foi presa em flagrante nessa primeira operação. E também naquela região, observamos que existia uma espécie de guarda-volumes, onde os camelôs e os pequenos comerciantes guardavam suas mercadorias. Juntamente com o pessoal da Secretaria da Fazenda, mais de 200 boxes foram lacrados e encontradas e identificadas mercadorias de toda ordem, inclusive até mesmo uma arma de fogo no local foi encontrada. Essa foi a primeira operação. O grupo de combate ao crime organizado em São Paulo começou, então, a obter novos dados a respeito do funcionamento dessa verdadeira organização criminosa, porque até então como nós trabalhamos aquele caso da máfia dos fiscais, onde os camelôs eram vítimas de alguns vereadores, inclusive a própria sociedade reprovava qualquer tipo de ação mais ostensiva contra os camelôs, porque se tratava obviamente ali, na visão da sociedade, de uma questão de pessoas que estão no trabalho informal. Então, eles, na verdade, não teriam nenhuma relação direta com o crime organizado. Porém, dentro das nossas investigações, conseguimos chegar ao seguinte resultado: que os camelôs sim, pelo menos 50% dos camelôs que trabalham hoje em algumas áreas da cidade de São



Paulo, pertencem de alguma forma ou trabalham, direta ou indiretamente, para essas organizações criminosas. Em 2001 ainda, resolvemos então, atendendo a uma representação da Associação Brasileira de Empresas de Software, fazer uma investigação sobre *softwares* piratas na região da Paulista e na região da Rua Augusta, na região central da Capital. E, a partir de alguns dados que me pareceram bastante interessantes, a Polícia Civil, tinha estado nesses dois locais por pelo menos 30 vezes e fez uma apreensão, nessas 30 operações, de aproximadamente 40 mil *softwares*, ou seja, um número até significativo. Nessa nossa primeira operação, tanto no Shopping da Avenida Paulista, quanto na Rua Augusta, em uma única batida, contamos com o apoio da Secretaria da Fazenda, da própria Polícia Civil. Conseguimos uma apreensão de mais de 90 mil *softwares* em uma única batida. Começamos, então, a refletir a disparidade dos números resultantes das operações anteriores. Será que a polícia ou alguns policiais estavam ali apenas cumprindo o seu papel para não matar a galinha dos ovos de ouro, ou seja, fazendo pequenas apreensões e permitindo que aquelas pessoas continuassem na atividade criminosa? Então, acabamos concluindo, até por força de vários inquéritos, estatísticas, etc., que, infelizmente, policiais civis e alguns policiais militares trabalham em prol desse tipo de atividade, ou seja, recebem para fazer determinadas apreensões e também recebem do comerciante ilegal uma pequena quantia em dinheiro. Então, sempre vai motivar, fomentar o mercado ilegal, e isso nunca vai terminar. Então, em uma única operação no Ministério Público, nós conseguimos esse resultado, que foi bastante significativo e impactante. Porém, ao sairmos desses dois locais, com as apreensões realizadas, infelizmente, os locais continuaram funcionando, até porque não existia possibilidade de fechamento administrativo. Depois dessa apreensão, dessa segunda operação, por conta de corrupção na Prefeitura de São Paulo, na Máfia dos Fiscais 2, que agora nós denominados "O Retorno", fiscais da Prefeitura, juntamente com camelôs e pequenos comerciantes, deixavam que essas pessoas explorassem o espaço público mediante pagamento de uma quantia em dinheiro. Então, foram flagrados, inclusive pela Rede Globo de Televisão, vários fiscais cobrando dos camelôs e desses guarda-volumes quantias em dinheiro para que eles pudessem continuar comercializando os produtos piratas. Em decorrência disso, nós tivemos uma



reunião com a Sra. Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, e o então Ouvidor-Geral do Município, Benedito Mariano, e foi criada a primeira força-tarefa de trabalhos conjuntos no combate à pirataria e ao roubo de cargas, e idealizamos uma operação. A investigação foi realizada por membros do GAERCO — Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado. Levantamos dois locais bastante desconhecidos em São Paulo, são dois edifícios com mais de 150 apartamentos nesses dois locais, com mandado de busca e apreensão judicial nominal a esses locais. Nós nos dirigimos lá e fizemos a maior operação já realizada da história de São Paulo. Foram 7 mil sacos de mercadoria apreendida, mais de 3 milhões de dólares de mercadorias apreendidas, várias prisões em flagrante. Participaram dessa operação: Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Secretaria da Fazenda, Receita Federal e a Prefeitura dando todo o amparo, inclusive com Guarda Civil Metropolitana, CET. E aconteceu uma coisa bastante interessante: como nós não atacamos o camelô na rua, e sim os depósitos, antes mesmo que essa mercadoria viesse a ser distribuída no centro de São Paulo, nós tivemos uma verdadeira convulsão social. Ou seja, nós, membros da força-tarefa que participávamos daquela operação, permanecemos pelo menos uma 2 ou 3 horas ilhados dentro desses edifícios, porque os camelôs, em volta, queriam as nossas cabeças, é claro, porque, simplesmente, levamos toda a mercadoria. E essa é a intenção, essa é a providência que tem que ser tomada quando se trabalha no combate à pirataria. Não é o camelô que temos que combater, mas sim a distribuição. Então, nós fizemos essa operação com bastante sucesso, porém, esses 7 mil sacos estão — pode passar — num galpão da Administração da Subprefeitura Regional da Sé, com mais ou menos mil metros quadrados, mais de 7 meses a mercadoria apreendida, boa parte dessa mercadoria abandonada. E o Judiciário ainda não nos autorizou a destruição dessa mercadoria e também a destinação, a doação, porque tem muita coisa lá que poderia servir para vários institutos de Assistência Social de São Paulo — brinquedos, roupas, tênis, enfim, coisas que realmente poderiam atender à população pobre. Porém, por força do próprio Código de Processo Penal e por força das formalidades inerentes a esse inquérito policial, essa mercadoria ainda está estagnada e está se depreciando nesse local. E gerou um outro problema ainda maior, porque nós não temos... A



força-tarefa não trabalha, emblematicamente, nesta ou naquela apreensão, nesta ou naquela lojinha, ou neste ou naquele setor. São operações gigantescas. Então, nós precisamos de espaço e nós não temos espaço, desde julho do ano passado, para guardar, armazenar esse tipo de mercadoria. E nós fizemos... Como é que nós levantamos toda essa redistribuição? Permanecemos com nossos policiais filmando, registrando a via pública de como essas pessoas realmente se movimentavam durante toda a madrugada. Então, foi feito um monitoramento, uma prova bastante robusta, identificando os locais onde essa mercadoria efetivamente acabava tendo o seu fluxo, e acabamos detectando a redistribuição. Fizemos também, além da região da 25 de Março, uma outra área crítica onde há abastecimento da pirataria em grande escala, é a região da Santa Ifigênia. A Rua Santa Ifigênia é conhecida pelos seus produtos eletrônicos, produtos eletrônicos de excelente qualidade. Há lojas de primeira linha, porém, nos andares superiores daquelas lojas, nós encontramos determinados conjuntos onde são comercializadas, onde são distribuídas as mercadorias pirateadas, contrabandeadas, escaneadas, inclusive roubadas. Nessa operação nós contamos, lá na Santa Ifigênia, com aproximadamente... Foram 430 lojas vistoriadas, foi uma megaoperação. Nós fechamos a Rua Santa Ifigênia; conseguimos, em 370 lojas, apreender produtos que interessavam à Receita Federal e à Secretaria da Fazenda. Essa operação foi constituída pela força-tarefa e quem esteve adiante, além do Ministério Público, foi a Secretaria da Fazenda e a Receita Federal. Então, em cada loja, na medida em que chegamos ao local, às 10h... As lojas abriam às 10h em ponto; às 15 para as 10, já estavam 270 fiscais da Secretaria da Fazenda a postos nos locais. Quando chegou a Polícia e todo o apoio, os fiscais já estavam fazendo as respectivas autuações, e não deu tempo, portanto, de os lojistas baixarem as suas portas. Houve também 15 prisões em flagrante e o fechamento administrativo de aproximadamente 23 *shoppings*, aqueles chamados *outlets*. Esses *outlets*, em São Paulo, servem efetivamente para a grande rede de distribuição da pirataria em São Paulo. Essa estratégia contou, além dos 280 fiscais da Secretaria da Fazenda, com mais de 400 integrantes da força-tarefa. Nós simplesmente fechamos a rua e, obviamente, por uma questão de evitar qualquer tipo de convulsão social ali na região, a operação começou às 10h da manhã e, quando eram aproximadamente 14h30min, a operação estava encerrada, com



absoluto sucesso, e as pessoas devidamente encaminhadas, seja para a Delegacia Antipirataria, seja para a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda e assim por diante. E o CONTRU, ao final da nossa operação, que é um órgão de cunho administrativo, foi fechando os *shoppings* ali daquela região. Pode passar. Nós, obviamente, encontramos, além desses aparelhos eletrônicos nacionais e importados, grande sonegação fiscal. Os autos estão sendo lavrados. Isso é um grande problema também, inerente à questão da pirataria, falando genericamente, a questão da sonegação fiscal, por exemplo, a questão dos *softwares* piratas. Nós conseguimos, junto com a Secretaria da Fazenda, que eles viessem a autuar aqueles que têm os *softwares* apreendidos não pelo seu conteúdo, mas sim pelos CDs *software* virgem, ou seja, aquele CD *software* virgem, que é um valor, obviamente, ínfimo; porém, serve como uma medida de repressão do próprio Estado. Ou seja, o sujeito comprou o CD virgem e reproduziu ali algum programa de computador. Então, nós queremos a nota inclusive daquele CD virgem. Como não tem, a Secretaria da Fazenda passou a autuar sistematicamente essas pessoas, inclusive sobre o valor do tributo inerente àquele *software* que foi colocado naquele CD virgem. Uma operação fiscal um tanto quanto complexa para um valor muito ínfimo de arrecadação, porém, que se presta pelo menos a uma espécie de repressão a essa espécie de trabalho. Pode passar. Nós ainda, investigando dentro... Isso tudo na região central de São Paulo. Nós descobrimos a existência de uma rodoviária clandestina. Através de um levantamento da própria Secretaria da Fazenda e da Polícia Rodoviária Federal, nós começamos a fazer o percurso todo daqueles ônibus que carregam os chamados sacoleiros. Então, muitos vêm do Paraguai, deixam os sacoleiros na região central de São Paulo e em alguns outros pontos e algumas estações de metrô, e outros ônibus saem ali da região central de São Paulo com destino aos Estados do Norte e Nordeste. Passamos então a monitorar esse tipo de atividade. Primeira coisa que nós descobrimos: grande sonegação fiscal de ICMS. Por quê? Eles passaram inclusive a falsificar passagens de ônibus, ou seja, como se fosse uma empresa que está ali, por exemplo, um terminal rodoviário da cidade de São Paulo. Existiam falsas agências de turismo, mas pelo menos identificamos umas 7 ou 8. Em cada ônibus que foi revistado, vistoriado, encontramos os seus porta-malas abarrotados de CDs piratas, bonecas



falsificadas, tênis falsificados, roupas etc. Tudo que possa servir de pirataria estava nesses ônibus, inclusive até motos desmontadas, motos roubadas, colocadas ali, acomodadas, e que seguiriam certamente para alguns Estados do Nordeste. Pode passar. Apreendemos várias armas de fogo. Encontramos pelo menos 5 ou 6 procurados pela Justiça Pública, porque essas pessoas não vão ao Aeroporto de Congonhas para viajar, não vão à rodoviária oficial. Então, elas viajam por esses ônibus que seguem e servem para a rota na pirataria no Brasil, e muitos menores viajando sem a devida autorização. Foi uma surpresa para nós, quando começamos a investigar essa questão, verificar que a pirataria fomenta uma série de outros crimes. Inclusive já se criou em São Paulo uma rede própria de distribuição, ou seja, além dos contrabandistas, os falsificadores que têm a sua própria rota, seu esquema maior, os pequenos falsificadores, ou aqueles de pequeno e médio porte já têm a sua estrutura montada bem no centro de São Paulo, no Brás. Uma coisa impressionante. Os ônibus param, eles colocam aqueles cones; parece rodoviária mesmo, o pessoal com aqueles jalecos de sinalização; agentes de turismo têm aquela chancelinha bonitinha; tem televisão para espera. Uma coisa realmente impressionante, que fomenta esse tipo de crime organizado. Detectamos, fizemos uma megaoperação, que contou com a Polícia Rodoviária Federal, com mais de 200 homens que estavam seguindo, e inclusive dias antes detectaram todo esse problema na cidade de Ourinhos, com uma megaapreensão, que o Ministério Público Federal e a Polícia Rodoviária Federal acabaram se incumbindo de verificar, com mais de 25 ônibus chegando do Paraguai, exatamente para alimentar parte do centro e para redistribuição para os Estados do Nordeste. Pode passar. Tivemos também outra operação na região central, porque me parece que não adianta atacar apenas o pequeno e médio distribuidor. Fomos à chamada Galeria Pajé e por duas vezes consecutivas e pela primeira vez na história daquela galeria as 225 lojas aproximadamente foram todas vistoriadas e todo material que se encontrava dentro da Galeria Pajé foi apreendido. Tudo objeto de falsificação, contrabando e descaminho. Foi uma operação que envolveu mais de 600 pessoas, e existia o perigo de vazamento de informações, exatamente por conta do poder que detêm algumas pessoas naquela região em cima de alguns fiscais e policiais que podem estar trabalhando para essas pessoas. Então, foi uma operação extremamente



complexa, mas foi possível realizar o fechamento dessa grande galeria onde as lojas, os *outlets*, enfim, destinam-se a esse tipo de atividade criminosa. Fizemos essa *blitz*, e me parece que aqui há uma questão fundamental. Por que a Polícia Civil muitas vezes deixa de agir? Por que a Polícia Federal muitas vezes deixa de agir? É o velho problema do conflito de atribuições. Encontramos, por exemplo, no Standcenter, uma loja que vende relógios descaminhados — ou seja, mercadoria que pode ser produto de contrabando —, e na loja vizinha produtos de *softwares* pirateados. Ora, aqui temos um claro conflito. Vem a Polícia Federal e apreende apenas aquilo que é da sua esfera de competência, esfera de atribuição, que são aqueles crimes de contrabando de descaminho. Não agiu mal. Aí chega a Polícia Civil e vai apreender o quê? Aqueles produtos que estão falsificados, enquanto o vizinho, que também é tão criminoso quanto aquele que está tendo sua mercadoria apreendida, simplesmente sequer é tocado. Então, temos esse problema muito sério, que é o conflito de atribuições, ora estadual, ora federal. Então, não podemos imaginar que vamos resolver esse problema assim: tudo para a esfera federal. Teríamos um problema de estrutura, porque a Polícia Federal não tem condições para absorver um trabalho de tamanha magnitude em todas as áreas. Resolvemos esse problema com a força-tarefa. De que maneira? Sentou o Ministério Público Estadual com o Ministério Público Federal. Na Galeria Pajé tinham coisas de contrabando e descaminho e tinha falsificações. Como resolver? Busca e apreensão judicial, na esfera federal; e busca e apreensão judicial, na esfera estadual. Obtidas essas ordens judiciais, fomos até o local e pudemos, portanto, pela primeira vez, derrubar todas as lojas que lá estavam praticando ilícitos. Essas operações aconteceram por duas vezes, mas não foram operações constantes. É necessário no combate à pirataria, no combate a esse tipo de criminalidade organizada, que as operações sejam constantes e, para isso, é necessário uma união de esforços. De que maneira? Ministério Público Federal, Estadual, Polícia Civil, Polícia Federal trabalhem em consonância para combater esse tipo de criminalidade, senão você tira a mercadoria, que é de origem falsificada, e acaba dando estímulo para que a mercadoria contrabandeada continue sendo ali negociada. Outro detalhe bastante interessante — e essa é uma operação que fizemos na região central; trouxe as principais operações que fizemos para que vocês possam entender a dimensão e a



gravidade dessa questão — na cidade de Extrema, foram roubadas 4 carretas com perfumes, perfumes importados. Estavam todos num depósito, 20 pessoas armadas com metralhadora, fuzis AR-15, encapuzados, utilizando veículos de última geração, etc., invadiram esse galpão, dominaram as pessoas e levaram mais de 100 mil caixas de perfume importado embora na cidade de Extrema. Ora, para onde vai essa mercadoria? Nossa surpresa. Vem um representante dessa importadora e diz: *“Olha, Dr. Blat, a mercadoria está sendo comercializada na Galeria Pajé, no Shopping 25 de março, na Promocenter, na Standcenter, ali no camelozinho da esquina”*. Eu falei: *“Não, não é possível! Como é que o senhor vai identificar isso?”* Pois bem, para nossa sorte, no aspecto pericial, documental, existiam marcas d’água, que só podem ser enxergadas através daquela luz negra. Então, foi possível identificar as marcas d’água. E, em mais de 18 lojas, o próprio representante da empresa trouxe ao Ministério Público, dizendo: *“Olha, isso aqui é nosso. Eu comprei um exemplar para que o senhor tenha ciência do que é”*. Então, nessas lojas onde são comercializados produtos falsificados, também é o fluxo que se dá do roubo de cargas na cidade de São Paulo. Por quê? São locais de grande concentração de pessoas, um centro consumidor importantíssimo e isso vai ficar obviamente diluído. Então, conseguimos, através dessa operação — pode passar —, identificar, inclusive, pelas informações aduaneiras, apreensão de mais de 100 mil perfumes importados. O que foi mais interessante nessa operação? Trabalhar em conjunto a Polícia Civil de São Paulo, a Polícia Civil de Minas Gerais e o Ministério Público de São Paulo e de Minas Gerais em atuação integrada. Não pode mais existir uma atuação individual, o Promotor de Justiça achar que ele vai resolver todos os problemas do mundo, ou a Polícia de um determinado Estado, ou de um determinado departamento vai achar resolver. Não vai resolver, porque temos apenas pequenas frações da informação. Então, a partir do momento que conversamos com o delegado de Extrema, o Delegado de Extrema nos disse: *“Olha, estou indo a São Paulo para apreender temporariamente o roubador da carga que está em determinado local”*. E esse cidadão, inclusive, que tinha contato com os receptadores. Foi uma operação conjunta, bastante interessante. Tivemos um aprendizado importante, que foi esse trabalho conjunto e integrado. Nós também, em São Paulo, temos batido na seguinte tecla — inclusive saiu algumas matérias a



respeito disso: de que aquele que compra também tem que ser responsabilizado. Ainda não fizemos nenhuma prisão em flagrante do comprador de CD, porque eventualmente todo esse trabalho que está sendo desenvolvido no transcorrer do tempo pode ser jogado ladeira abaixo. Por quê? De repente, pegar um trabalhador que comprou um CD pirata, que tem a família para sustentar, aí vem a imprensa: Do réu no primeiro instante à vítima do sistema, etc. E quem passa a sentar no banco dos réus é o policial que prendeu em flagrante, etc. Então, as campanhas de conscientização temos feito normalmente pelos meios de imprensa, pelos meios de comunicação, dizendo: você que compra o CD pirata, que compra o *software* pirata, que compra a roupa pirata, que compra esses produtos na verdade está alimentando a indústria do crime organizado. Isso é importante para que as pessoas tenham consciência de que, da mesma forma que o tráfico de entorpecentes é recrudescido por aqueles que estão alimentando, ou seja, estão comprando a droga, da mesma forma, com relação a essas questões. Aqui é um dado dos CDs apreendidos em 2002. Vamos passar, pode passar. Aí também tem a questão da pirataria da Internet. O coronel Camargo certamente vai falar a respeito disso oportunamente. Mas só para registrar o seguinte: nós já temos uma enorme dificuldade em identificar galpões, depósitos, locais físicos onde essa mercadoria está armazenada. Hoje, através da Internet, através da MP-3, através do *download*, baixar determinados programas, ou até mesmo a compra de produtos pela Internet tem sido vista com bastante simpatia por essas organizações criminosas, o que dificulta em demasia o trabalho daqueles que investigam esse tipo de criminalidade. É uma criminalidade virtual. Nós não temos muitas vezes como alcançar determinados *sites*. O *site* está localizado em outro país, em outra região, e nós não temos especialistas suficientes. Não temos, pelo menos em São Paulo, pelo que sei, de pessoas que pudessem efetivamente combater esse tipo de criminalidade que todo dia vem crescendo. A cada dia que passa, se não é por iniciativa dessas associações antipirataria, a Polícia e o Ministério Público estão vendo essa situação realmente sem tomar qualquer tipo de iniciativa por falta de estrutura. Bom, a partir daí... O.k. Não, tudo bem. Volta uma. Pode voltar uma? Nós temos alguns outros dados que foram levantados. E aqui colocaria rapidamente, Sr. Presidente, que nós fizemos uns levantamentos que talvez sejam de interesse da CPI.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Está bom. Como foi votado, ele vai nos dar alguns dados sigilosos, que nós queremos evitar o vazamento desse sigilo, desses dados. Então, eu pediria que ficassem só... só um minutinho. Nós vamos fazer o seguinte: nós vamos ouvir os dois outros promotores e deixamos as informações sigilosas para o final. Então, eu gostaria que todos continuassem aqui. Então, agradeço ao Promotor José Carlos Blat pelas suas preciosas informações, e vai continuar a sua informação depois na parte sigilosa. Agora eu passo para o Dr. Gilberto Martins, do Ministério Público do Pará. Por favor, Dr. Gilberto.

O SR. GILBERTO MARTINS - Excelentíssimo Deputado Medeiros, Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na pessoa de quem me congratulo com todos os Deputados, todos os integrantes desta Casa Legislativa. Inicialmente gostaria de registrar aqui a enorme satisfação deste que lhes fala de estar neste Parlamento, em especial na Câmara dos Deputados, símbolo maior da democracia brasileira. A abordagem, certamente menos didática, que iremos fazer, da que foi apresentada pelos nossos colegas Dr. Rodrigo Canellas e José Carlos Blat, mas certamente vai transmitir o sentimento e a ansiedade que tem este Promotor de Justiça de ver essas atividades ilícitas que, podemos considerar, fazem parte certamente de organizações criminosas, ao lado de atividades como o tráfico de entorpecentes, contrabando de arma, roubos de carga, atividades como lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e também a pirataria e, por que não dizer, dentro de um contexto global, a própria biopirataria, acredito até o motivo pelo qual deve ter recaído a escolha, pela Comissão Parlamentar de Inquérito, de nosso nome para aqui estar presente. Irei fazer uma abordagem certamente de alguns pontos que já foram objeto de explanação, de exposição pelos meus colegas que nos antecederam. É importante, antes de mais nada, destacarmos alguns dados que certamente eles passaram a ser questão de primeira ordem na questão do combate a essas organizações criminosas, em especial a pirataria e a biopirataria. Eu vou deixar registrados alguns dados de que temos conhecimento, através do trabalho feito por entidades que merecem credibilidade — Confederação Nacional da Indústria e outras entidades não-governamentais que trabalham na área do crime organizado — , sobre números que certamente passaram a ser o motivo da grande preocupação nacional. E ela tem sido... Têm sido esses números certamente a



grande alavanca, principalmente ao Ministério Público, para sensibilizar os nossos governantes a traçar mecanismos legislativos, obviamente leis, a criar leis, de forma mais operosa, para que tornem os órgãos repressores do Estado mais eficientes no combate a essas organizações criminosas. A Confederação Nacional da Indústria recentemente, ano passado, deslançou aqui em Brasília uma campanha nacional contra a pirataria e o contrabando, uma proposta de cidadania, que se realizou nos dias 27 e 28 de agosto do ano passado. Peço vênica a V.Exas. para fazer a leitura de um pequeno trecho do que inicia a matéria: *“Brasília - A pirataria e o contrabando provocam uma evasão fiscal de R\$10 bilhões por ano. Cerca de 1,5 milhão de empregos também deixam de ser criados, além dos prejuízos causados à indústria nacional e ao comércio formal”*. Certamente que sempre foi o grande argumento dos órgãos estatais, dos órgãos responsáveis pela repressão a essa organização criminosa, em especial a pirataria, a proteção da manutenção de atividades laborativas no setor informal. Sem dúvida nenhuma, isso foi o argumento para que tornasse esses órgãos repressores, o próprio Estado, naquilo que diz respeito às Polícias, como argumento a não ter uma ação mais eficaz, uma ação mais contundente no combate a essa atividade. Obviamente que no setor informal conseguimos registrar talvez um número até maior de trabalhadores do que o setor formal. Isso decorre de uma situação de descontrole da atividade produtiva por parte do Estado. E isso reflete esse dado: 10 bilhões de reais são sonegados por ano ao Estado e 1,5 milhão de empregos também deixam de ser criados na economia formal. E esse tem sido o principal vetor pelo qual tem as autoridades hoje que sentem impulsionadas pelos conclamos da sociedade a trazer, principalmente aos governantes, a necessidade de ter uma repressão mais eficaz na questão da pirataria. Nosso colega Dr. Rodrigo Canellas, pela belíssima exposição que fez, certamente que nos deixou numa situação bastante difícil, e irei falar de forma muito clara, muito rápida, pois a exposição feita é bastante abrangente e bastante didática. Gostaria aqui de registrar o sentimento que é vivenciado hoje pelo Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, que foi criado no âmbito do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais em 22 de fevereiro do ano passado e que já há 1 ano congrega todos os Promotores de Justiça dos Estados, todos os integrantes dos Ministérios Públicos dos Estados e do Ministério Público da União que têm atuação



na área criminal: o Ministério Público Federal e o Ministério Público Militar, onde são traçadas as políticas nacionais e as diretrizes de ações de combate às organizações criminosas. Acredito que tenha sido uma das grandes iniciativas do Ministério Público brasileiro, no combate a essas organizações criminosas. E é o sentimento que tenho vivenciado como integrante desse grupo nacional desde a sua instalação, desde a sua criação, a necessidade de ser rever alguns mecanismos de repressão, alguns mecanismos de coleta de provas, para fazer um eficaz combate a essas organizações. Não só na questão que diz respeito à pirataria, mas na questão da adulteração e cartelização do combustível, na questão do tráfico de entorpecente, da infiltração do crime organizado nos presídios, em geral, de todo o combate às organizações criminosas; a necessidade alteração legislativa no que diz respeito à operacionalização de coletas de provas. Foi dito aqui, entre elas, a questão de rever a quebra do sigilo bancário, a quebra do sigilo fiscal, a quebra do sigilo de dados de telecomunicações, e a quebra dos dados pessoais. Obviamente que uma Constituição como a nossa, de 88, que veio embutida do sentimento de garantismo, de proteção da individualidade de forma bastante acerbadada, tem sido inclusive, na minha opinião, interpretada por parte dos nossos órgãos, da mais alta Corte deste País, da mesma forma em dar um sentido de extrema proteção às garantias individuais. Todas as vezes que sentimos o conflito de interesses na órbita jurídica, coletivos e individuais, a tendência dos Tribunais é de sobressaltar a questão do direito individual. E me parece que esse caminho, ele não deveria ser traçado por parte de nossas Cortes, nossos pretórios, nossas Cortes de Justiça. As garantias individuais, certamente as inseridas no art. 5º, devem ser interpretadas de forma sistemática, com todo contexto da sua própria Constituição. Quando se diz que a Constituição de 88 é uma Constituição garantista, obviamente que ela tem se tornado muito mais garantista do que o espírito que vivenciou-se neste Congresso Nacional, na época da Constituinte de 88, por uma interpretação estritamente vocacionada a exacerbar essas garantias. Eu digo isso, porque todas as vezes...E aqui em Brasília várias cruzadas foram travadas por parte do Ministério Público, no sentido de salvaguardar dispositivos legais da nossa lei orgânica, no que diz respeito à questão do sigilo. E os Tribunais têm interpretado que não cabe ao Ministério Público, no que diz respeito ao sigilo bancário, ao sigilo fiscal, ao sigilo de dados, ao



sigilo telefônico, essa coleta de provas a ser feita de forma direta pelos órgãos do Ministério Público. E eu faço uma ressalva aqui, neste momento, pois entendo que por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, e certamente o objetivo desta Comissão é de traçar o norte, traçar um caminho de forma bastante eficaz, para que os órgãos de repressão do Estado possam avançar de uma forma bastante eficiente no combate a essas organizações criminosas. O parêntese que faço é no que diz respeito ao capítulo do Poder Judiciário e onde está inserido o Ministério Público. O Dr. Rodrigo Canela, que antes falou a V.Exas., citou a questão dos países europeus, como a Itália, a França, a Espanha, e até mesmo os países do nosso continente aqui, os mais novos continentes, como os Estados Unidos, em que a legitimidade para a produção dessas provas está a cargo do representante do Ministério Público, a cargo dos promotores de Justiça. Nesses países, como Europa, França e Espanha, o Ministério Público está inserido num único capítulo do Poder Judiciário. O ingresso nessas carreiras da judicatura é feita de forma unitária. Aquele que ingressa no Poder Judiciário nesses países, ele ingressa como magistrado. Internamente, ele pode optar ou pelo órgão julgante, atividade essencialmente de juiz, ou pelo órgão de atividade repressiva da persecução penal, que é aquela exercida, em nosso País, pelo Ministério Público. Portanto, a magistratura lá congrega uma única unidade. Promotor de Justiça é parte do Poder Judiciário e, portanto, lá, nesses países, todas essas prerrogativas de combate a essas organizações criminosas, elas estão sendo feitas, desde a sua origem, pelos representantes do *parquet*. Elas são desenvolvidas pelo representante do *parquet*. Em 92, me parece, que quando legislaram aqui no Congresso Nacional sobre a questão de combate às organizações criminosas, conferiram a direção de investigação, de equivocada, aos membros do Poder Judiciário. E essa norma, acredito eu, que ela nunca foi efetivada em nosso País. Eu desconheço, com vinte e poucos anos de experiência na atividade judiciária — 14 anos de Ministério Público —, eu desconheço qualquer colega que tenha feito pedido de investigação judicial para que fosse desenvolvida, fosse desencadeada pelo juiz. Isso, obviamente, até fere princípios que foram consagrados na nossa Constituição, no que diz respeito às prerrogativas do Poder Judiciário e ao princípio da inércia do juiz que deve ser provocado, judicialmente, para dizer o Direito. A coleta de provas em fases



preliminares, ou ela deve estar a cargo da atividade de Polícia Judiciária ou ela deve estar a cargo do órgão Ministério Público, aquele que é o titular privativo da ação penal pública, conforme determina o art. 129 da nossa Constituição. Então, eu acho que é primordial, como sugestão desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que saiam daqui iniciativas nesse sentido de rever a titularidade da quebra desses sigilos. Não está se pretendendo aqui dizer que esses sigilos, essas garantias devam ser mitigadas, mas deve ser revisto por quais autoridades devem ser quebradas, porque todas essas garantias e esses princípios, eles não são absolutos. Cabe ao Poder Judiciário fazer a quebra desses sigilos. Mas como nesses países do Direito do *Common Law*, ou de origem do Direito anglo-saxônico, cabe ao órgão do *parquet* a coleta dessas provas de quebra dessas prerrogativas das garantias individuais e fundamentais do cidadãos. Portanto, um dos primeiros pontos...E isso é reivindicação não de quem vos fala. É uma reivindicação geral do Ministério Público. E digo também isto: que é um sentimento da classe da magistratura. O juiz com quem desenvolvo minhas atividades, por inúmeras vezes, lamenta — e todas as vezes que despacha pedido da Promotoria no sentido de fazer a quebra —, manifesta esse sentimento de estar fazendo essa quebra por determinação legal, mas que entende que a sua provocação — o seu chamado a dizer o Direito — deveria ser feita no momento quando houvesse a ação penal proposta, não como medidas cautelares que são feitas. E digo mais. Têm sido até revisto esses critérios de quebra e de uma forma até que me surpreendeu recentemente, no que diz respeito ao sigilo bancário. O Ministério Público, como entidade, instituição essencial à função jurisdicional do Estado e ao Poder Judiciário, goza, assim como seus integrantes, das mesmas prerrogativas, que são prerrogativas da sociedade, da imparcialidade e da independência que norteiam os princípios da magistratura. O Ministério Público goza, e seus integrantes, da vitaliciedade e da inamovibilidade que são, entre as garantias constitucionais, aquelas que asseguram essa imparcialidade. Elas são as mesmas que são asseguradas aos integrantes do Poder Judiciário, Sr. Presidente. As mesmas. E não nos foram dadas essas prerrogativas, no que diz respeito à investigação criminal. Mas foram dadas a agentes políticos — não deixam de ser agentes políticos, pois também são carreiras de Estado —, àqueles que integram a Secretaria da Fazenda Nacional, onde passou, através de



uma legislação específica, a ser autorizada por integrantes do Poder Executivo. E vamos aqui ser muito honestos para falar as coisas às claras porque se pretende aqui uma via de mão dupla no que diz respeito a traçar mecanismos de combate às organizações criminosas. Vamos ser muito objetivos, vamos ser muito claros, vamos ser muito honestos, nem que isso possa ecoar de forma deturpada nas minhas palavras. Mas esses agentes dos órgãos fazendários, os auditores da Fazenda Nacional, eles estão muito mais vulneráveis às pressões de ordem política do que o representante do Ministério Público, exatamente porque não gozam essas autoridades das prerrogativas que goza a magistratura. Eles estão muito mais vulneráveis a tomar iniciativa de fiscalizar ou de baixar uma quebra de sigilo bancário em decorrência de represália de ordem política daquele que detém, temporariamente, o poder político. Essa é uma realidade. E eu acredito que V.Exas. aqui, hoje, no Congresso Nacional, tenham testemunho muito mais presente do que este Promotor de Justiça. Então, eu acho que é o momento — e esta CPI, porque está revendo questões no que diz respeito à atividade organizada no crime, e dentro desse contexto total está a pirataria e a biopirataria, que é tema desta Comissão — de rever esses conceitos. Eu não sei se até de manter a essas autoridades fiscais a prerrogativa de fazer a quebra do sigilo, mas me pareceu extremamente acanhada a reforma no que diz respeito a essa prerrogativa não ter sido estendida aos representantes do Ministério Público para ter um combate mais eficaz no que diz a essas organizações criminosas. Outro importante fator que... E isso, eu vou dizer, pode também parecer uma forma indelicada a qualquer outra instituição que nem sei se vai estar presente ou não, mas esses dados que eu vou informar, ele não é uma opinião isolada minha, ou talvez até não fosse uma opinião minha, mas é uma opinião copiada, e isso também não é privilégio no Brasil. O Brasil inteiro leu reportagem recente na revista *Veja* em que um ex-Promotor de Justiça e ex-Prefeito da cidade de Nova York deu a informação de que não se combatem organizações criminosas se não houver uma repressão aos órgãos repressores do Estado também, uma limpeza em casa. Há necessidade de verificar a banda podre da Polícia. Essa palavra é extremamente... não cheira bem, pelo próprio nome, mas ela tem que ser dita porque é uma realidade. Sabemos todos que, em alguns Estados, ela chega a estágios até assustadores, mas, para que se faça uma lavagem interna



nos órgãos repressores do Estado, isso, certamente, passará por parte da atuação do Ministério Público. O Judiciário, ele deve ter um papel importantíssimo mais no segundo plano, que é justamente na área da ação penal, no julgamento da ação penal. Mas a atividade investigativa — e esse é um debate que vem ocorrendo desde 88 — e as mutações no âmbito do Poder Judiciário, da legitimidade de o Ministério Público ter a investigação policial como procedimento interno, sempre foram debates travados tanto nesta Casa Legislativa quanto no Congresso Nacional. E, tristemente, ainda mês passado, decisão do Supremo Tribunal Federal teria embarçado ou dito que o Ministério Público não teria legitimidade para fazer essa investigação, contrariando, inclusive, outras decisões da própria Corte, que assegura, conforme a própria Constituição, nos arts. 188 e 189, legitimidade ao Ministério Público de fazer atividade investigativa. Ora, se não fosse o Ministério Público legitimado a fazer essa atividade, ele, a quem é dirigida toda investigação na atividade de polícia judiciária, certamente que seria colocar os órgãos repressores do Estado diretamente ligados ao Poder Executivo, de uma forma a se sobrepor, inclusive, a todos os outros Poderes, pois estariam somente as autoridades policiais com a atividade de investigação. E, quando eu falei em atividade, Excelência, privativa do Ministério Público da repressão, no âmbito judicial, ação penal pública, ela não é exclusiva, embora seja privativa, pois temos, conforme previsão legal, a ação penal pública subsidiária. Quer dizer, no caso de omissão dos membros do Ministério Público na ação penal, na propositura da ação penal pública, tenho particular legitimidade de propor a ação subsidiária. Será que seria correto assegurar somente às autoridades policiais, que, da mesma forma como os agentes fiscais, não gozam de determinadas prerrogativas constitucionais de imparcialidade e de garantias de não sofrer pressões de ordem pública daquele poder constituinte ou temporariamente exercendo a atividade executiva, ficar com a exclusividade da investigação policial? Essa é uma questão que temos que refletir e botar de forma bastante clara, até para que o Ministério Público possa exercer uma das atribuições de maior importância na nossa Constituição, que é o controle externo da atividade policial. Então, essa opinião de que o combate às organizações criminosas também vai passar por uma limpeza interna da chamada banda podre, isso é inevitável. E isso quem diz não é este Promotor de Justiça. Essa é a opinião corrente, inclusive



interna da própria Polícia. Todos os policiais das comarcas em que trabalhei, todas as vezes que se enfrentavam em envolvimento de investigação com autoridades, sempre procuravam, quando eram autoridades policiais que tinham a sua conduta pautada na legalidade, procuravam o Ministério Público e pediam a nós: *“Doutor, gostaríamos que o senhor fizesse essa investigação conjunta com a gente”*. Então, essa é uma opinião que não é também isolada dentro do Ministério Público. Isso é compartilhado também por grande segmento da própria Polícia, seja a Polícia Civil, seja a Polícia Militar. E digo isso também porque, há 8 anos atuando como Promotor de Justiça Militar, todas as ações dos órgãos correccionais da Polícia Militar passam, em trabalho conjunto, pela nossa promotoria. São eles que nos procuram para exercer essa atividade repressiva de autocontrole e depuração dessa instituição. Entrando especificamente agora, até porque acredito que o assunto da pirataria foi muito bem exposto aqui pelos colegas de São Paulo, que tenho a honra de participar com os mesmos no Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, vou fazer uma pequena abordagem da questão da biopirataria, que, também, conforme dados divulgados pelo próprio Governo, talvez seja a terceira maior atividade ilícita e que envolva o maior número de dólares na atividade ilegal do mundo, a chamada biopirataria ou, chamada hoje pelos especialistas, a biogrilagem, principalmente no que diz respeito à proteção do patrimônio genético de nosso rico País, que tem, talvez, a maior — talvez, não, tem certamente — a maior biodiversidade do mundo, e ela está concentrada na Região Centro-Oeste, na região do Pantanal e na nossa grandiosa região amazônica, nos Estados do Pará e Amazonas, principalmente, e aqui representado por este Promotor de Justiça e pelo colega João Bosco, do Estado do Amazonas. E essa atividade, ela não só diz respeito ao contrabando, ao tráfico de animais e de vegetais, da fauna e da flora. Diz respeito também à questão do patrimônio genético, aquele que deve ser protegido, pois talvez seja hoje, no País que tem a maior biodiversidade, um dos maiores patrimônios da Nação e que certamente poderá colocar o Brasil entre os países mais desenvolvidos do mundo, um dos países mais ricos do mundo, com uma exploração equilibrada, uma exploração coerente dessa riqueza. Este ano de 2003 foi considerado o ano internacional de proteção à água, e obviamente que a cobiça nessa questão é imensa, mesmo porque o nosso País, ele é o maior reservatório de água doce do



mundo. Então, nós temos que ter um cuidado muito especial no trato da questão da biopirataria. E vou ser muito breve, só para concluir, no que diz respeito à questão da biopirataria. É que nós temos hoje uma proteção penal, dispositivos penais na área específica da biopirataria, da proteção do patrimônio genético, de forma bastante acanhada: o Código do Meio Ambiente. Ele traz uma proteção de forma até razoável, vamos assim dizer, embora acanhadas penas no que diz respeito ao tráfico de animais e da flora e da fauna — mais no que diz respeito a essa proteção do patrimônio genético. É necessário rever o que nós temos hoje posto no nosso ordenamento jurídico. Temos tramitando no âmbito do Congresso Nacional 2 projetos de lei de extrema importância com relação a essa questão. Um de iniciativa da então Senadora Marina Silva, hoje Ministra do Meio Ambiente, que aborda a questão de uma forma genérica, de uma forma geral, inclusive traçando a proteção no âmbito administrativo e civil. Tivemos uma subcomissão formada no âmbito do GNCOC, que é o grupo nacional do Ministério Público, de que participamos eu e o Dr. Bosco, para estudar a questão da biopirataria, e concluímos que, dentre os projetos que tramitam no Congresso Nacional tratando desse assunto, 2 foram de extrema importância: o primeiro, o que eu acabei de citar, e o segundo, de iniciativa do Poder Executivo, do Ministro Paulo de Tarso, na época Ministro da Justiça, que aborda a questão, que é o Projeto nº 7.211. E a comissão optou por fazer algumas adaptações a esse projeto de lei, uma sugestão de melhoria e de substitutivos para que haja uma repressão mais uniforme e que atinja os objetivos que a sociedade tanto anseia no que diz respeito a essa proteção ambiental. Temos aí o Projeto nº 7.211 tramitando já de forma avançada aqui nesta Casa legislativa e que, na sua origem, traz vícios de natureza repressiva, no que diz à atuação finalística do tipo penal, trazendo conceitos que, na prática, vão se tornar, Deputado Medeiros, difíceis de serem aplicados no âmbito da Justiça Penal. Quando tipifica a conduta, na maioria das vezes traz uma exigência para que sejam provadas pelo Ministério Público situações de extrema dificuldade, como o fim pelo qual se objetiva aquela atividade como fim ilícito ou econômico, mesmo que a coleta, vamos assim dizer, de determinado dado genético seja obtida por pessoas que venham aqui mascaradas, sob missões, para levar, para contrabandear, para piratear dados genéticos do nosso País. E nós temos exemplo disso, como recentemente foi patenteado, da



nossa região do Estado do Pará, o cupuaçu, o açaí, a andiroba, a copaíba, da região amazônica também, do Estado do Amazonas. E esse patenteamento, esse registro de marcas que colocaria o País numa situação muito delicada para que, se utilizasse, tivesse que pagar *royalty* daquilo que é originariamente nosso. Uma evasão de divisas imensa para o nosso Erário público. Então, nós temos aí, dentro desse projeto de lei, tipificações que vão se tornar, se assim permanecerem, difíceis no âmbito da Justiça Penal de serem aplicadas. Se determinado estrangeiro estiver aqui saindo com uma aranha numa caixa de fósforo para fins de pesquisa na atividade medicinal, na atividade da farmacologia, nós temos que provar que essa saída dessa aranha numa caixa de fósforo, ele está levando para fins econômicos ou para fins ilícitos, o que se tornará muito difícil, pois se o estrangeiro estiver saindo com uma aranha, uma borboleta, uma arraia — que também já foram detectados e apreendidos no Estado do Amazonas estrangeiros saindo com esse tipo de espécie subaquática —, ele pode simplesmente argumentar que está saindo com aqueles objetos, com aqueles animais por curiosidade, para que faça uma demonstração numa escola, e não teria ali fins ilícitos ou fins econômicos. E a prova de que essa pessoa estaria saindo para fazer atividade econômica ou de fim ilícito caberia ao Ministério Público provar, o que seria extremamente difícil, até porque teria necessariamente que contar com a colaboração de países estrangeiros, que, muitas vezes, não tem o interesse de dar a proteção ao patrimônio genético de outros países. E mais: o art. 161 desse mesmo projeto, que acrescenta dispositivo ao Código Ambiental, que vai, a partir daí, inserir proteção penal à questão da biodiversidade, ao patrimônio genético, como, por exemplo, remeter dados genéticos, mesmo hoje através da Internet, do computador, através de disquete, porque hoje, para se fazer um estudo aqui no nosso território e sair com esse estudo já pronto para o exterior, não há necessariamente que levar o material. Basta levar a cadeia genética, e a produção dele hoje é permitida até de forma sintética. Portanto, esse dispositivo, como é o caso do disposto no art. 60, alínea d, ele prevê, Excelência, de que aquele que está levando o produto seja pego no estrangeiro. Quer dizer, toda vez que o Brasil tiver uma atividade repressiva e, ao detectar essa pessoa, esse estrangeiro no território nacional levando produto, ele não consumou o delito. Nós teríamos que esperar, as autoridades do Governo brasileiro tinham que



esperar. “Olha, nós descobrimos que ele está saindo com uma aranha para o exterior”. A gente já sabe o que ele vai ser, mas, para que ele consume o crime, nós vamos ter que esperar ele chegar lá no país dele. E quando ele chegar no país dele, a gente vai ter que pedir às autoridades daquele país para prendê-lo. E certamente que essa colaboração, ela não pode ser muitas vezes de mão dupla, e o país possa não colaborar com o nosso território, com nossas autoridades daqui. Então, nós fizemos algumas propostas e que ora vamos deixar para esta Comissão o nosso trabalho — já conversamos com o colega Bosco —, para que sejam revistos também esses dispositivos que estão tramitando aqui no Congresso Nacional do Projeto nº 7.211, que traz algumas tipificações. As alterações são pequenas, mas elas podem tornar muito mais eficaz a repressão por parte do Estado, pois nós, promotores de justiça e juízes, a gente vivencia isso de forma muito prática: aquela situação em que aquele dispositivo que foi criado se torna difícil de ser aplicado, difícil de ser implementado na prática. Então, a nossa sugestão é de algumas alterações. E mais, para finalizar, é que haja uma elevação das penas ali tratadas, pois a repressão tem sido muito acanhada diante do prejuízo e do dano à nossa sociedade, ao nosso País em decorrência dessa atividade. São sanções pífias que estão sendo tratadas naqueles dispositivos e, se levadas a efeito, vão tornar inviável a sua execução, até porque, com base na Lei nº 9.099, aquele que for pego em flagrante, ele não vai ser autuado: vai-se traçar um TCO, e vai ser posto em liberdade. E, tratando-se de estrangeiro, dificilmente o Estado vai poder depois colocar a mão e botá-lo atrás das grades, pois ele vai se evadir do nosso território e provavelmente nunca mais voltará. Então, são essas as colaborações que nós, do Estado do Pará e do Ministério Público, podemos dar a V.Exa., a esta Comissão. E é com muita satisfação que agradeço esta oportunidade de falar a V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Agradecemos nós, Dr. Gilberto Martins, suas preocupações, suas ponderações e suas informações. Nós passamos agora, antes de fazer a sessão reservada, ao Dr. João Bosco de Sá Valente, do Ministério Público do Amazonas, que também tem 20 minutos para fazer sua exposição.

O SR. JOÃO BOSCO DE SÁ VALENTE - Sr. Presidente desta augusta Comissão, nobre Deputado Leonardo Picciani, Relator desta mesma Comissão,



através do qual saúdo os demais Parlamentares desta Casa, não sem antes, Sr. Presidente, pedir permissão para uma menção especial à representante nesta Casa do meu Estado, a Deputada Vanessa Grazziotin, exemplo vivo da fibra da mulher amazonense, que, embora *jus sanguinis* não seja amazonense, mas *jus soli* já é mais amazonense do que muitos amazonenses. Então, a minha homenagem especial pela forma combativa, corajosa e inteligente com que vem defendendo os interesses do nosso Estado nesta Casa legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Promotor, nós subscrevemos o que o senhor diz. A Deputada Vanessa é uma das mais combativas Deputadas Federais aqui. E também foi graças à iniciativa dela que nós estamos aqui com a nossa CPI. Mas não é só ela amazonense aqui, não. Também sou. Obrigado, viu? (Risos.)

O SR. JOÃO BOSCO DE SÁ VALENTE - A menção não foi feita porque os fatos notórios, por si só, se evidenciam. É do conhecimento nacional que o Deputado Medeiros é nosso conterrâneo *jus sanguinis*. Portanto, eu peço desculpas, mas não fiz a menção como sabedor de que é do conhecimento público que ele é originário da região amazônica, especialmente do meu Estado. Mas, Sr. Presidente, quero assegurar a V.Exa. que não usarei os 20 minutos que me foram destinados por uma razão muito simples: é que praticamente a exposição dos colegas não me restou alternativa, não me deixou mais assunto para ser abordado. Penso até que o objetivo desta Comissão em nos trazendo aqui é, em auscultando os vários Estados, traçar uma panorâmica de como anda o Estado brasileiro em relação ao problema da pirataria. Posso assegurar a V.Exa. que as colocações dos colegas de São Paulo e as colocações do colega do Pará não diferem nem em quantidade nem em qualidade do problema enfrentado no Estado do Amazonas. Só para que os senhores tenham uma idéia, os dados fornecidos pela ADEPI, que é a entidade nacional de defesa da propriedade intelectual, me parece que aqui representada neste plenário... A pirataria de obras audiovisuais em Manaus está fora de controle, atingindo mais de 90% do mercado. Os donos de locadoras honestos são vítimas de ameaças, com grande envolvimento da Polícia Civil. Bom, os senhores dimensionem a imensa dificuldade, tal qual uma verdadeira muralha inexpugnável, em se estabelecer uma forma de combate, na medida em que a



principal parceira dessa atividade criminosa é exatamente a Polícia Civil. Então, os senhores dimensionem as dificuldades de enfrentar esse problema sem contar com a efetiva participação da Polícia Civil, que está do outro lado, se utilizando das insígnias que o Estado lhe deu para colaborar, para participar, para auferir lucros juntamente com as organizações criminosas. Então, tudo aquilo... Se me pudesse ser dado o direito de homologar aquilo que foi dito pelos colegas, eu simplesmente homologaria, assinaria embaixo aquilo que foi dito, porque a panorâmica colocada nos dados apresentados pelo colega Blat e pelo colega Rodrigo são exatamente aquelas acontecidas no Estado do Amazonas, no Estado do Pará, em qualquer Unidade da Federação. Como diz Eclesiastes, é tempo de falar e é tempo de ouvir. Eu até fico assim meio angustiado porque passei mais de uma década no Tribunal do Júri. Como deve ser a cabeça de um Parlamentar, sendo, por força do seu ofício, por força dessa atividade, obrigado a ficar ali contido, sem poder falar, sem poder desenvolver aquela atividade dinâmica que a atividade de plenário oferece? Mas talvez, efetivamente, seja o tempo de ouvir, e ouvir para construir; de ouvir para que, a partir dessa forma de auscultar aqueles que estão diretamente ligados com o problema, possa-se traçar uma frente de combate, possa-se estabelecer um arcabouço legislativo para fazer face a este grave problema que assola o País, que é a pirataria. A pirataria que foi aqui abordada em gênero e em espécie: em gênero, quando se tratou da pirataria no tocante ao aspecto da propriedade dos atentados contra a propriedade intelectual dos direitos autorais e, em espécie, quando se tratou também do aspecto da biopirataria, que é o assunto para o qual eu estaria mais preparado, porque integro a comissão, no âmbito do GNCOC, junto com o colega Gilberto Martins. Mas nada impede que, estando desenvolvendo atividades... E aí, Sr. Presidente, já faço observação de que os dados que tenho a oferecer a esta Comissão são também de ordem sigilosa. Portanto, eu invoco o mesmo tratamento que há de ser dado ao colega Blat, porque a chegada ao domínio público de informações que são de caráter sigiloso, que envolve as providências que estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério Público do Amazonas para enfrentar esse problema, colocariam em xeque essas medidas. Portanto, eu me limito a traçar esse perfil, a concordar com os colegas que aqui já expuseram, na medida em que eles praticamente esgotaram todo o assunto, e esclarecer que a repercussão dessa



modalidade criminosa no Estado do Amazonas é devastadora. O percentual é altíssimo de incidência dessa atividade criminosa que praticamente mina as bases da economia do meu Estado, que desde há muito perdeu aquela característica de deixar por conta do extrativismo, deixar por conta do produto da fauna e da flora a nossa base econômica. A partir do advento da Zona Franca de Manaus, modificou-se radicalmente a base da nossa economia, que deixou de ser o extrativismo, as exportações de produtos da floresta, da mata amazônica, para ser o ICM arrecadado com a comercialização dos produtos da Zona Franca de Manaus, hoje praticamente na *débâcle*. Então, a importância do enfrentamento dessa questão passa necessariamente por este problema: de que não há economia de um Estado pobre como o nosso, com repercussões na economia do próprio País, que resista à investida dessa modalidade criminosa que se chama crime organizado. À estatística apresentada pela ADEPI, ainda que confiável, segundo meu juízo — aquela pessoa que vive o problema diariamente, porque presencia essa problemática nos quatro quadrantes da cidade —, eu atribuiria um percentual de 100%. Aquelas firmas que aparentemente comercializam o produto autêntico, na verdade se utilizam de uma pequena margem desse produto autêntico para comercialização. E, digamos, 90% do estoque de uma grande empresa de venda de CDs, de venda de produtos audiovisuais é contrafeito, é originário de produto da contrafação; 10% são efetivamente originários de produtos com selo de autenticidade. Então, os senhores dimensionem a repercussão do problema da pirataria na economia do Estado, um estado pobre, carente de recursos. Há que se fazer alguma coisa. E aí é que vem a minha satisfação de ver que nós, Ministério Público, nós, integrantes do Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado, não estamos sós nessa atividade, na medida em que entendo que enfrentar o crime organizado não é tarefa para um homem, não é tarefa para uma única instituição, é tarefa para a união nacional, para a articulação das instituições, para uma chamada de reflexão do Parlamento, das Casas legislativas, da Câmara e do Senado, no sentido da necessidade premente de se instituir no País um arcabouço legislativo que seja eficaz para fazer frente a essa problemática, não se seguindo tradicionalmente o que é a legislação brasileira historicamente, em que se pune uma determinada conduta criminosa, mas se acaba beneficiando o infrator pela exímia quantidade da pena. Combater-se, a meu juízo,



que já tenho quatro lustros no combate ao crime organizado... A minha vida toda foi dedicada ao combate ao crime organizado. Quando ainda nem se falava, nem se utilizava este termo — crime organizado —, eu já fazia frente ao combate de todos os matizes do crime organizado, até porque eu entendo que o crime organizado, a juízo do que se coloca aqui, é o crime especializado. O crime organizado é organizado porque trabalha como uma empresa que visa ao lucro e é especializado porque ele busca aqueles setores da atividade econômica, informal ou formal, que são mais lucrativos — no caso, a questão que a gente está tratando que é da venda de produtos audiovisuais. Então, o que se precisa neste País é estabelecer legislações que efetivamente possam minar as bases do crime organizado, que não é simplesmente prendendo o criminoso — essa é uma medida eficaz —, mas minando a base da economia do crime organizado. Ao meu juízo, pela minha experiência, só se conseguirá deter — deter, porque erradicar seria uma vã ilusão —, se a gente ferir o bolso dos criminosos que estão hoje organizados. Eles são organizados por quê? Porque eles detêm recursos, grandes somas de recursos financeiros e com isso eles adquirem tecnologia de ponta, eles podem investir nas instituições, porque o crime organizado é também organizado porque investe nas instituições. Hoje, ele forma o promotor de justiça, ele banca a formação do promotor de justiça, ele banca a formação do magistrado, ele banca a formação do pastor, ele banca a formação do padre e ele pode também bancar a formação, a eleição de um Parlamentar. E é para isso que nós temos que estar atentos, para evitar esse tipo de investida ao sabor do poderio econômico que o crime organizado possui. Não basta criarmos legislações que possam cogitar de penas de restrição à liberdade, de privação de liberdade, de restrição de direitos, enfim, mas penas que possam diminuir o poderio econômico dessas organizações, porque só assim poderemos mitigar, diminuir, abrandar os efeitos deletérios, os efeitos danosos sobre a nossa economia, sobre a sociedade brasileira, sobre a juventude, no que diz respeito a essa grande preocupação, que é uma preocupação nacional, do incremento, da explosão da criminalidade voltada para o tráfico de entorpecentes, notadamente na minha região, cujas frentes de combate, pelas dimensões continentais da fronteira da Amazônia, não há como se policiar aquela fronteira, não há recursos humanos, não há recursos financeiros que possam, com a realidade atual, fazer frente ao



crime organizado voltado para o narcotráfico, só com uma legislação eficiente, só com uma cruzada nacional, no sentido de se criar um sólido arcabouço legislativo, leis que efetivamente possam minar as bases econômicas do crime organizado. E não permitir, com isso, que o crime que já é organizado possa cada vez mais se especializar, ou seja, abrir novas frentes, como esta que a gente está aqui tentando criar: uma força de combate para o seu enfrentamento. De sorte, Sr. Presidente, Sr. Relator, que guardo as minhas melhores colocações, porque estão revestidas de sigilo, para a consideração dos Srs. Parlamentares nas perguntas que quiserem me dirigir. E também gostaria, apelaria ao Sr. Presidente, que mantivesse, quando da retirada das pessoas que não são Parlamentares, o representante da ADEPI, o Dr. Carlos Alberto de Camargo, que é Diretor Executivo da ADEPI, que está somando esforços junto com o Ministério Público amazonense para que possamos encadear medidas enérgicas de como enfrentar o crime organizado, notadamente aquele que diz respeito à pirataria. Seriam essas as minhas colocações. No mais, neste momento, agradecer a possibilidade de vir aqui, embora dizer poucas palavras, mas o suficiente para instrumentalizar a atuação dos Srs. Parlamentares no sentido de adotarem as providências que esta ingente questão nacional exige, que é o enfrentamento do crime organizado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Obrigado, Dr. João Bosco de Sá Valente, pelas preciosas informações que nos tem prestado.

O SR. DEPUTADO BISPO WANDERVAL - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - É claro que vamos passar à parte reservada e vamos também ouvi-lo. Com a palavra o Deputado Bispo Wanderval.

O SR. DEPUTADO BISPO WANDERVAL - Então o senhor já respondeu a minha pergunta, Sr. Presidente. Dado o que o Dr. João Bosco acabou de colocar — estou vendo aí eminentes promotores —, se todos os promotores e procuradores que aqui estão deixarão essas informações reservadas para nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Sim, Deputado. Nós já aprovamos que vamos fazer agora uma sessão reservada com todos os promotores, especialmente para ouvir o Sr. José Carlos Guilhen Blat, o promotor de Manaus, Dr. João Bosco de Sá, e os outros que eventualmente queiram falar. E depois abriremos



novamente a sessão pública com as perguntas dos Deputados. Está combinado isso?

O SR. DEPUTADO BISPO WANDERVAL - Combinado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Todos de acordo? Então, por favor, passamos à sessão reservada.

(Intervenção inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Está bom. Então, ficam só os Parlamentares e as pessoas que... Pois não.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Teríamos umas perguntas a fazer. Nós fizemos a inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Pode fazer a inscrição, claro.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Não, já fizemos a inscrição. Eu queria saber...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Logo depois que terminar a reservada, nós abrimos para as perguntas. Tudo bem?

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Não é melhor inverter o processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Não, mas já tocamos, já começamos o processo.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - As perguntas serão melhor feitas...

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Eu creio que as perguntas que fôssemos fazer, as colocações que fôssemos fazer fossem de interesse também de uma parte da platéia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Não, as colocações serão públicas. Logo que fizermos a reservada, nós abriremos, e as perguntas serão públicas. Tudo bem?

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Tudo bem.

O SR. DEPUTADO LEONARDO PICCIANI - Para complementar a questão de ordem, Sr. Presidente. Durante a sessão reservada... *(Pausa.)* Consulto V.Exa. sobre se durante a sessão reservada será permitido aos Parlamentares proceder questões aos convidados.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Medeiros) - Nós vamos discutir isso aqui reservadamente. Tudo bem?

Vamos iniciar. Por favor, eu gostaria que ficassem somente os Parlamentares na sala. (*Pausa*)